ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 11/2022

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO POR INTERMÉDIO DO PODER JUDICIÁRIO/TRIBUNAL DE JUSTIÇA E O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL – SEÇÃO MATO GROSSO – VISANDO A PADRONIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS PARA REMESSA À PROTESTO EXTRAJUDICIAL DOS TÍTULOS EXECUTIVOS JUDICIAIS, TÍTULOS EXECUTIVOS EXTRAJUDICIAIS E DOCUMENTOS DE DÍVIDAS.

O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio do **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, com sede no Centro Político Administrativo - Palácio da Justiça, Rua C, S/N, Caixa Postal 1.071, Cuiabá/MT, CEP 78.049-926, inscrito no CNPJ sob o n. 03.535.606/0001-10, doravante designado **COOPERANTE**, neste ato representado por sua Presidente, Excelentíssima Senhora Desembargadora **MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS**, portadora da Carteira de Identidade n. 0000610-6 SESP/MT e inscrita no CPF sob o n. 161.705.391-00 e, de outro lado, o **INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL – SEÇÃO MATO GROSSO,** sediado na Rua Eng. Pref. Álvaro Pinto de Oliveira, 495, Sala 02, Ribeirão da Ponte, CEP: 78005-970, Cuiabá/MT, doravante denominado **COOPERADO,** neste ato representado por sua presidente, Senhora **NIUARA RIBEIRO ROBERTO BORGES**, portadora da Carteira de Identidade n. 1120426-5 SSP/MT e inscrita no CPF sob o n. 809.634.121-91, resolvem celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nos termos das Leis 9.492/97 e 8.666/93, conforme as cláusulas

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para ValidarFormularioAssedio a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 88FD245E

abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente termo de cooperação tem por objeto o aperfeiçoamento da padronização dos procedimentos para remessa a protesto extrajudicial das certidões de débitos consistentes em custas judiciais e taxas extrajudiciais, multas e valores referentes a interinos oriundos de sentenças e/ou decisões judiciais que tenham condenado partes adversas ao pagamento de valores em favor do FUNAJURIS-MT, independente de prévio depósito de emolumentos ou quaisquer outras despesas, inclusive de intimação do devedor, cujos valores serão pagos pelo devedor na forma prevista no item 1.4 desta cláusula primeira.

1.2 Para efeitos deste Termo de Cooperação, os documentos de dívida passíveis de protesto gratuito, desde que dotados de atributos de liquidez, certeza e exigibilidade, são as certidões referentes às:

I- Custas judiciais, taxas extrajudiciais e multas fixadas nas sentenças e/ou decisões judiciais condenatórias proferidas no processo civil;

II- Custas judiciais, taxas extrajudiciais e multas fixadas nas sentenças e/ou decisões judiciais penais condenatórias transitadas em julgado;

III- Custas judiciais, taxas extrajudiciais e multas fixadas nas sentenças e/ou decisões judiciais homologatórias de transações ou de conciliações.

IV- Repasse extrateto das Serventias dos Interinos nas sentenças e/ou decisões judiciais condenatórias proferidas no processo civil;

1.3 Os documentos de dívida poderão advir de juízos cíveis, criminais, trabalhistas, desde que indiquem um valor a ser pago e quem deva pagá-lo.

1.4 Caso o protesto do documento de dívida se refira a valor diverso do constante na parte dispositiva da sentença e/ou decisões judiciais, deverá ser apresentada planilha de cálculo elaborada em conformidade com ela.

1.5 Os valores relativos aos pagamentos de emolumentos, custas, e/ou despesas de intimações serão pagos pelos devedores:

I- No ato do pagamento elísio ou;

II- No ato do pedido de cancelamento do registro do protesto, quando protestado o título,

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para ValidarFormularioAssedio a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 88FD245E

devendo o cálculo ser feito com base nos valores da tabela de emolumentos em vigor na data em que ocorrer o efetivo cancelamento.

1.6 A remessa dos documentos de dívida será feita, exclusivamente, por meio da CENTRAL DE REMESSA DE ARQUIVOS - CRA, serviço disponibilizado pelo IEPTB/MT a todos os tabeliães de protesto do Estado;

1.7 Para fins do protesto objeto deste Termo de Cooperação, os valores a serem protestados referentes às custas judiciais e taxas extrajudiciais, multas e valores referentes a interinos fixadas no título executivo judicial serão representados por CERTIDÃO DE DÉBITO emitida pela Unidade Judiciária do Poder Judiciário, em conformidade com o disposto na Lei nº 9.492/97.

1.8 Fica vedado aos tabeliães de protesto o recebimento dos documentos de dívida objeto deste Termo de Cooperação diretamente em suas serventias.

1.9 Toda a logística para o protesto dos documentos de dívida especificados no item 1.2 será efetuada, unicamente, pelo TJ/MT, por meio do seu Departamento de Controle e Arrecadação – DCA, Central de Arrecadação e Arquivamento das Comarcas do Estado de Mato Grosso (IN n. 03/2022 – Versão 02) e o IEPTB-MT, por meio de sua Central de Remessa de Arquivos - CRA;

1.10 O INSTITUTO DE ESTUDO DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL – SEÇÃO MATO GROSSO, na qualidade de representante dos tabeliães de protesto do Estado de Mato Grosso, bem como nos termos do artigo 5º, XXI da Constituição Federal de 1988, fará a divulgação, padronização e implantação dos procedimentos necessários ao registro do protesto para fins de efetivo cumprimento.

1.11 Nos casos em que os devedores residirem ou forem domiciliados fora da Comarca competente para o protesto, mas com endereço conhecido, os tabeliães deverão intimá-los por carta registrada com aviso de recebimento (A.R.).

1.12 Se forem obtidos relatos no local indicado pelo credor de que o devedor mudou-se, sem informar seu novo endereço, os tabeliães de protesto deverão intimá-los por edital conforme autoriza o caput do artigo 15 da Lei 9.492/97.

1.13 DA AUTORIZAÇÃO – O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO autoriza os tabeliães de protesto a promover as medidas de incentivo à quitação ou

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para ValidarFormularioAssedio a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 88FD245E

à renegociação de dívidas protestadas, na forma do art. 8º e do art. 11 do Provimento nº 72/2018 do CNJ c/c art. 538 e art. 539, Capítulo X, Seção I, da CNGC-MT, com poderes de:

I- Expedir aviso ao devedor sobre a existência do protesto e a possibilidade de quitação da dívida diretamente no tabelionato, indicando o valor atualizado do débito, eventuais condições especiais de pagamento e o prazo estipulado;

II- Receber o valor do documento de dívida protestado, atualizado monetariamente e acrescido de encargos moratórios, emolumentos, despesas do protesto e encargos administrativos;

III- Promover o cancelamento do protesto, no ato da quitação integral da dívida, desde que identificada a extinção do crédito por pagamento no sistema do cooperante, cujo acesso aos tabeliães de protesto será disponibilizado pelo referido tribunal por meio do seu Departamento de Controle e Arrecadação – DCA;

IV- Se ajustado o parcelamento da dívida, o protesto só poderá ser cancelado mediante autorização do cooperante.

1.14 O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO autoriza a negociação através do parcelamento dos valores protestados oriundos de saldo devedores de custas judiciais e multas, disponibilizado no site do Tribunal de Justiça na plataforma de emissão de guias através do link: http://arrecadacao.tjmt.jus.br/consulta/parcelamentos.

1.15 DO REPASSE DO VALOR RECEBIDO – O valor recebido da dívida protestada e objeto da quitação e/ou negociação serão repassados para o cooperante por meio de guias de recolhimento (boleto bancário), disponibilizado pelo Departamento de Controle e Arrecadação – DCA/Coordenadoria Financeira – CO FIN.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REQUISITOS FORMAIS DO DOCUMENTO DE DÍVIDA

2.1 Os valores das custas judiciais e taxas extrajudiciais, multas e valores referentes a interinos serão representados pela CERTIDÃO DE DÉBITO, para fins de protesto, que conterá os seguintes dados: a) identificação da Vara apresentante; b) identificação do credor (ou credores) principal (ais), com o respectivo número do CPF ou do CNPJ; c) identificação do devedor ou devedores, com o respectivo número do CNPJ ou CPF; d) endereço, cidade,

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para ValidarFormularioAssedio a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 88FD245E

estado e CEP, quando conhecidos, do devedor; e) dados do processo: Vara, número único do processo e código do processo, datas da sentença, conciliação, acórdão, decisão administrativa e/ou judiciais da certidão de trânsito em julgado; f) valor do débito referente às custas judiciais e taxas extrajudiciais, multas e valores referentes a interinos do TJ/MT;g) praça e local de pagamento; h) data; i) assinatura do Gestor da Central de Arrecadação e Arquivamento e do Diretor da Secretaria.

2.2 O valor a ser protestado deverá ser líquido e certo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DISTRIBUIÇÃO DOS DOCUMENTOS DE DÍVIDA

3.1 A CERTIDÃO DE DÉBITO será inserida via sistema disponibilizado pelo IEPTB-MT, contemplando todas as informações previstas na cláusula segunda para a padronização do trâmite eletrônico e deverá vir acompanhada de relatórios demonstrativos da evolução do valor protestado por Comarca, quando solicitados.

3.2 Caso haja o pagamento do referido documento de dívida, dentro do prazo legal, o Tabelionato de Protesto dará a devida e imediata quitação e, posteriormente, deverá solicitar ao CRA-MT a guia de recolhimento para o repasse do valor ao credor, cumprindo a obrigação estipulada no paragrafo 2º da Lei 9.492/97.

3.3 A CRA-MT solicitará ao Departamento de Controle e Arrecadação – DCA do TJ-MT que envie a guia de recolhimento no seguinte e-mail: *cra@protestomt.com.br*, para encaminhar ao tabelionato de protesto para o repasse conforme estipulado no item 3.2.

CLÁUSULA QUARTA – DA INSERÇÃO DA CERTIDÃO DE DÉBITO

4.1 O TJ/MT autoriza, desde já, o IEPTB/MT a digitar e inserir no sistema as CERTIDÕES DE DÉBITO encaminhadas, ou, ainda, inserir em sistema próprio pacotes de dados recebidos por arquivos XML e encaminhá-los à Central de Remessa de Arquivos – CRA/MT para serem distribuídos aos tabelionatos de protesto, sem custo algum para o cooperado.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMESSA DA CERTIDÃO DE DÉBITO

5.1 A remessa de CERTIDÃO DE DÉBITO deverá ser encaminhada ao IEPTB/MT através do Malote Digital ou pacotes de dados por arquivos XML para o mesmo inseri-la e

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para ValidarFormularioAssedio a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 88FD245E

distribui-la para os devidos Tabelionatos de Protesto.

5.2 Após a distribuição da CERTIDÃO DE DÉBITO à Central de Remessa de Arquivos – CRA/MT, nos moldes estipulados no caput, os Tabeliães de Protesto disponibilizarão ao TJ/MT o número do respectivo protocolo e o tabelionato para o qual o documento foi distribuído para fins de apontamento para protesto.

5.3 Os valores recebidos do devedor, decorrentes de CERTIDÃO DE DÉBITO serão automaticamente repassados ao credor com o pagamento da guia de recolhimento e o recibo de quitação será disponibilizado para o TJ-MT via sistema.

5.4 Os endereços dos diversos tabelionatos de protesto estão disponíveis no sistema.

CLÁSULA SEXTA- DO PAGAMENTO APÓS INTIMAÇÃO

6.1 Após a intimação do devedor e durante o tríduo legal, o qual se encerra com o protesto do documento de dívida, o pagamento dos débitos referidos neste instrumento será efetuado pelo devedor diretamente no tabelionato competente ou através de sistema de compensação da rede bancária (boleto bancário), ou via internet, observados o valor e a data de vencimento constantes da intimação encaminhada ao devedor, fornecendo o tabelião de protesto ou a Instituição Bancária recebedora o recibo de quitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO APÓS PROTESTO

7.1 Após o protesto da Certidão de Débito, o pagamento dos valores contidos na referida certidão será efetuado pelo devedor diretamente no tabelionato competente ou através de sistema de compensação da rede bancária (pagamento feito por cheque ou boleto bancário), ou via internet, depósito em conta corrente fornecida pelo tabelionato de protesto, observados o valor e a data de vencimento constantes da notificação/email ou outro meio encaminhado ao devedor, fornecendo o tabelionato ou a Instituição Bancária recebedora o recibo de quitação.

7.2 As CERTIDÕES DE DÉBITO apresentadas pelo TJ/MT ao IEPTB/MT, por meio de sua CRA, e os respectivos instrumentos de protesto ficarão sob custódia do respectivo tabelionato de protesto.

7.3 O valor constante na certidão de débito deverá ser recolhido em guia própria (boleto

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para ValidarFormularioAssedio a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 88FD245E

bancário) disponibilizada no site do Tribunal de Justiça na plataforma de emissão de guias através do link: http://arrecadacao.tjmt.jus.br/emissao/titulo-de-protesto

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO

8.1 O cancelamento do protesto lavrado em decorrência de equívoco cometido pelo Departamento de Controle e Arrecadação – DCA não implicará o pagamento de emolumentos e demais despesas, renunciando, desde logo, os tabeliães ao seu recebimento.

8.2 A solicitação de cancelamento a que se refere o *caput,* ou seja, em decorrência do envio indevido, será enviada via sistema.

CLÁUSULA NONA – DA DESISTÊNCIA DO PROTESTO

9.1 As solicitações de desistência de protesto dar-se-ão por sistema eletrônico, através do número de protocolo disponibilizado via sistema e serão acatadas pelos tabelionatos dentro do tríduo legal, sem ônus para o TJ/MTe para o devedor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1 Esse Termo de Cooperação não gera obrigações de natureza financeira para quaisquer dos partícipes, cumprindo a estes arcarem com as eventuais custas provenientes de sua execução observados os compromissos assumidos nas cláusulas anteriores.

10.2 As medidas de incentivo à quitação de dívidas protestadas autorizadas pelo Termo de Cooperação 19/2019 e por este termo também não gera obrigações de natureza financeira para quaisquer dos partícipes, cumprindo a estes arcar com as eventuais custas provenientes de sua execução observados os compromissos assumidos nas cláusulas anteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do presente Termo de Cooperação Técnica serão feitos pela Sra. **ELEN REGINA AUGUSTA PRADO RADI** – Coordenadora Financeira e pelo Sr. **CARLOS ALBERTO DA SILVA** – Diretor do Departamento de Controle e Arrecadação do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, competindo-lhes tomar todas as providências para assegurar a execução dos serviços de

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para ValidarFormularioAssedio a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 88FD245E

acordo com as cláusulas avençadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DIVULGAÇÃO

12.1 As partes acordantes divulgarão este Termo de Cooperação perante os Juízes e as Varas do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso – TJ/MT, assim como perante os tabelionatos de protesto do Estado de Mato Grosso, imediatamente após assinatura deste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso – TJ/MT providenciará a publicação no Diário da Justiça do Estado de Mato Grosso do extrato deste Termo nos termos da Lei 8.666/93, ficando o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil – Secção Mato Grosso com a responsabilidade da publicação que eventualmente esteja sujeito por força da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

14.1 O presente Termo de Cooperação terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, contado o prazo a partir da data da respectiva assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 meses, conforme art. 57, II, da Lei 8.666/93.

14.2 As providências necessárias à execução deste Termo de cooperação serão implantadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados de sua assinatura.

14.3 O presente termo de Cooperação poderá ser rescindido a qualquer momento, por quaisquer das partes, desde que notificada a outra parte com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSLA DÉCIMA QUINTA – DAS OMISSÕES

15.1 Os casos omissos serão submetidos à deliberação conjunta da Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso e da Presidente do Instituto de Estudos de Protesto de títulos do Brasil – Seção Mato Grosso.

CLÁUSLA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para ValidarFormularioAssedio a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 88FD245E

16.1 Constituem partes integrantes deste Termo de Cooperação o modelo de Certidões de Débitos (Anexo I, II e III).

16.2 A Autorização de Cancelamento para o devedor (anteriormente Anexo IV) é realizada de forma automatizada após o pagamento da guia de protesto, o sistema do Tribunal de Justiça comunica de forma automática ao Instituto de Protesto a liquidação da dívida, emitindo carta de anuência quanto a autorização do cancelamento.

16.3 A solicitação de Cancelamento pelo TJ/MT (anteriormente Anexo V), é realizada pelos servidores do Departamento de Controle e Arrecadação no próprio sistema do Instituto de protesto. **(www.cramt.crabr.com.br)**

CLÁUSLA DÉCIMA SÉTIMA

17.1 O IETPBT/MT disponibilizará ao TJ/MT ambiente WEB, login e senha para acompanhamento de todos os procedimentos, bem como todo o treinamento e apoio necessário para utilizar o mesmo, visando à excelência do serviço ora pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018.

18.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do respectivo termo para finalidade distinta daquela do objeto do Termo de Cooperação Técnica, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

18.2 As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da formalização do instrumento, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outros órgão, entidades ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento de cooperação técnica.

18.3 As partes responderão administrativa e judicialmente caso causem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução do Termode Cooperação Técnica, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para ValidarFormularioAssedio a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 88FD245E

18.4 Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o COOPERANTE, para a execução do objeto deste termo, tem acesso a dados pessoais do representante da COOPERADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

18.5 A COOPERADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo COOPERANTE.

18.6 A COOPERADA fica obrigada a comunicar ao COOPERANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 Fica eleito, com renúncia de qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja, o foro da Comarca de Cuiabá-MT, para dirimir qualquer dúvida relacionada com a execução deste Termo de Cooperação.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado em conformidade, foi o presente Termo de Cooperação Técnica lavrado em via digital e assinado pelas partes contratantes.

Cuiabá, MT, 10 de outubro de 2022.

Desembargadora **MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
Representante do **COOPERANTE**

INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TITULOS DO BR:10864384000144

Assinado de forma digital por INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TITULOS DO BR:10864384000144
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PB, l=Joao Pessoa, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=29056741000176, ou=Videoconferencia, ou=Certificado PJ A1, cn=INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TITULOS DO BR:10864384000144
Dados: 2022.10.10 14:37:31 -04'00'

Senhora **NIUARA RIBEIRO ROBERTO BORGES**
Presidente do Instituto de Estudo de Protesto de Títulos do Brasil – Seção Mato Grosso
Representante do **COOPERADO**

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para ValidarFormularioAssedio a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 88FD245E